

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.15

REQUERENTES: Pedro de Aquino, Benedito Inácio,
Domingos Pinto, André Nunes, Manuel Antônio
e outros X Manuel Ferreira de Moraes

LOCAL: Rio das Aruias - Squape - SP.

DATAS - LIMITE: 1820 - 1821

FOLHAS ESCRITAS: 21

N. 48.
Smo Coma S.
M. e Cy. Sr.

P. A. em 23 de Setembro
de 1820.

João Carlos



Manda-me Sua Magestade informar, com o
meu parecer, o Requerimento incluzo de Petro de Aguiar,
e outros, que pedem dispensa de lapso de tempo para Confirma-
ção da sesmaria incluzo, que possuem, e estão cultivando, no
Termo da Villa de Laguna.

Os Supplicantes estão nos termos de obter agração, que sup-
plicação, por que já medirão, e demorocarão as terras da dita sesma-
ria, e estão cultivando, e ainda que hum Manuel Ferreira de Mo-
raes, requerendo-me agora hũa sesmaria em terras que abrangião
parte das dos Supplicantes, viera com embargos à medição dos Suppli-
cantes, o Procurador da corõa deu a favoravel informaçõ, que luei
à Presença de V. Ex.ª por copia, em virtude da qual indogeri ao Re-
querimento do sobredito Manuel Ferreira de Moraes, e estão os
Supplicantes em circumstancias de merecerem a Graça, que supplic-
ão: Sua Magestade Determinará o que for servido.

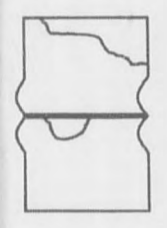
Deos guarde a V. Ex.ª São Paulo 11 de Abr. de 1820.

Smo Coma S.
M. e Cy. Sr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal

BI 18.15

João Carlos Aguiar de Ceylan

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



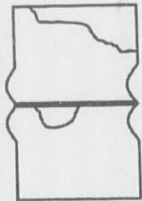
Vejam o Off. N.º 48.. do Gov.^m e Cap.^m J.º da Capit. de
S. Paulo, de 11. de Setembro de 1874..

28

8

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding





M^{mo} M^{mo} Sr^o.

13

Alley Nosso Senhor Attendendo ao que Sua representara's
Pedro de Aguiar e outros, ha por terra, Pedrando o Commissão
em que se achão incursos, Dispensar para que com
bargo do lapso do tempo se paze confirmação da Carta in-
clusa de Sumaria que obtiverão em 9 de Agosto de 1812, =
com a clausula de que na palavra = Villa = se entenda
qualquer Aldeia ou Povoação a que Sua Magestade
Mande repartir terrenos. O que se deve fazer perante
na Mesa de Dumburgo do Rio para que assim se
execute.

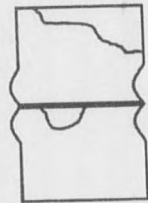
Deos Guarde a V^{ra} M^{te} em 23 de Se-
tembro de 1820.

Humaym de Villanova Portugal

Sr^o. Pedro Machado de Miranda

x. Matheiros

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



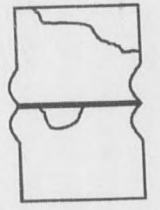
Cumprate e legittima
e passante os tres parcos
mexicanos de Janeiro
28 de Setembro de 1820.

031.

Região do S. do S. L. que
Servo de Reg. nota Secret.
da Mesa do Des. do Paço
Joaquim M. Verani

em 6 de Abril de 1820

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Fonte de os mais papais.
No. de Junho 28 de Setembro de 1820.

S. M. M. R.

[Handwritten flourish]

[Handwritten flourish]

8 04

R. P. para

[Large handwritten flourish]

[Large handwritten flourish]



Dom Pedro de Aquino =
Januario Bonedito = Domingos Pinto =
Andre Nunes = Manoel Antonio =

Manoel Roiz = Rafael da Costa =
Manoel da Costa = Antonio Fran =
Fran. Gualtero = Antonio Pires =
Manoel da Silva = e Maria Roiz =

Sierra com seus filhos, que a de
querim. delles supp. se processou
huns Actos de Mediação e de
marcação e posse de humas
terras situadas no Rio das Águas
da Província de S. Paulo em
virtude da carta de Sesmaria
original feita, que sobrevive, e a
que he desta e Lapsa de tempo
afim de poderem merecer de Sua
Mag. a sua Regia Confirmação. P.
1820

J. A. do Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios do Reino
no dia 23 de Setembro de
1820 de lapso de tempo para
se confirmara a Carta inclusa de
Sesmaria.

Tambem a Sua Mag. se dignou
em atenda ao exposto e estabelecendo
de posse das terras como necessarias do
Acto de Mediação tambem junto
Man

04v.

Manu de passar Carta
de engiunhaçoes das
dellas terras. Dizen
cande se escriptura
Lays de tempo

[Signature]

Como Pro.

Fre de Antiga Sudo-maion

Iguazu

1813.

3
5
f1

Libro Ordinario

Em 17 de Junho



Autuacao de humas Peticao e Carta
 de sumaria de terra rodante Conthudo
 da para e fite de Pedro namedias
 idemariaco e Poff judicial na de
 Hoy do Simiory, Pedro de Aguiar,
 Ignacio Benedito, Domingos Pinto,
 Andre Nery, Manoel Antonio, Ma
 noel Rodriguy, Raphael de Costa, Ma
 noel de Costa, Antonio Francino, Fran
 cisco Gonsalves, Antonio Cury, Mano
 el da Silva, e Maria Rodriguy viuva
 Comtey filhas - - - - -

Sup. D

Autuacao

Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil Oitocentos
 e treze aos doze dias do mes de Junho
 no dito anno na villa de Nossa Senhora
 da Assumpcao de Iguazu Comarca de Cam
 nagua e Capitania nome de Inytorio
 de mim e vivas rodante nomeado
 sendo ahy pello Suplicante Pedro de
 Aguiar mofoy clado e intray na
 Carta de sumaria de terra Comthudo
 ma Peticao rodante Conthudo em
 nome de Hoy do Simiory nomeado na
 humas Peticao Comtey de Iguazu
 ginal do Livro Ordinario e Sumario
 nario de Oliveira Guimaraes, pello
 nome de Iguazu e Comtey que a Carta

OSV.

A Ambrosio preparação e Antuace para
exito de Sympliciter na demoração e mu-
dião da terra, enormaj tempo della
ocurrendosias por se cumprir como
Dyputado do dito sympliciter e por
virtude doqum Sympliciter e sequencia
nubij sobre dita Petição e Carta de
sumaria de terra prepararij e Antu-
aj tanto quanto pelo dno em la-
ção do mo oficio e bem da parte de
parte aqum Loureirade e por Antu-
dade de justiça para mha sequencia
ostensio na mesma declaradij estudo
su o quanto aadiante sequencia de qum
para detudo e bem do dno e sy este
Antuamento e moqual pmtij a dno
de carta de sumaria e por sequencia
das impressas e souza Sabellias Oure
vij



12
06

Dizem Pedro de Aguiar Ignacio Benedito Domingos Benito Andre Nunes Manoel Antonio Manoel Rosa Raphael da Costa Manoel da Costa Antonio Francisco Francisco Goncalves Antonio Gires Manoel das Neves e Maria Rodrigues Viuba Com seus f.ºs que elles Sup.ºs obtiveram as Lombadas todas das obras as principiando da ponta do Morro das Cedras the a ponta do Morro do Retiro a Lume do Norte ao Norte onde se achão mil duzentas e cinquenta braças de frente nos fundos da S.ª Maria de Ytornno Jose Lopes, Daniel Alves Adorno Com fundos the o Lume do Morros como melhor se mostra da Carta da S.ª Maria q.º quanto o terreno e Lume que se em anid e demarcas, tomar posse judicialm.º nas formas das novas Ordens the comta que o Juiz das S.ªs Maria se axa avar.º a p.ªtura de humas lineas, querem porisso que um.º Com os seus Officiaes de Justicia adjuante com o Piloto das Middicoms e S.ªs the procedas atodos os termos e Autos ne Juizarios the imporem as Sup.ºs nas ditas terras Com t.º da sua S.ª Maria sendo pri.º meiram.º Citados os Creos confinantes Com suas malheras Cortante ||

A. Sympada nomeidias
sympada Equarida Citados en
Eres Confirmenty D.º 76
de Sant. de 1813
Guion.

B. B. a.º m.º de Souza
Servido a Sim omandas na
forma do novo Alvará Regido
||

E. M. M.

Obi.

Diagnim do Honorario e Honorario actual
neste Valle de Iquape no tempo de

o testigo que em cumprimento
do despacho retro do juiz Ordinario e Juiz
Ignacio del Parral Quimarama foi redigido
chamado o Rito e esta e a sua propria
Junta e Junta de Honorarios de Iquape e sua
mulher e filha de nome Coma e companha
das ditas de que se portante da a parte da
dita e a sua filha e a sua companha e
sua filha e a sua companha e a sua filha e a sua companha

o juiz Ordinario que em cumprimento
do despacho retro do juiz Ordinario e Juiz
Ignacio del Parral Quimarama foi redigido
chamado o Rito e esta e a sua propria
Junta e Junta de Honorarios de Iquape e sua
mulher e filha de nome Coma e companha
das ditas de que se portante da a parte da
dita e a sua filha e a sua companha e
sua filha e a sua companha e a sua filha e a sua companha

Diagnim do Honorario e Honorario actual
neste Valle de Iquape no tempo de

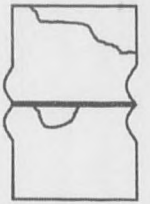
Não foram
contados os
confinantes
de Iquape
nao tinha
confinantes
nao tinha
nem de Iquape

De Iquape
Cama e
400

Diagnim do Honorario e Honorario actual
neste Valle de Iquape no tempo de

Diagnim do Honorario e Honorario actual
neste Valle de Iquape no tempo de

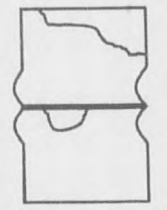
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



O Marquez d. Heitor de Conselho de Sua Magestade

Real o Principe Regente Meo Senhor, Comendador da Ordem de Christo, Grao Cruz da Torre e Espada, Gentil Homem da Camara da Rainha, Merita de honra, Marechal de Campo das Armas, Escreitor, Governador, e Capitao General da Capitania de Sao Paulo &c. Faço saber ao que esta Real Carta de Symbria viram, que attendendo a Me representarem Pedro de Aguiar, Ignacio Buedete, Domingos Pinto, Andre Nany, Manoel Antonio, Manoel Rodriguez, Raphael da Costa, Manoel da Costa, Antonio Francisco, Francisco Gonalves, Antonio Rey, Manoel da Silva, e Maria Rodriguez, ciuda com seos filhos, hominy pobres moradores no Rio de Pirapua, Districto da Villa de Iguape, que elles, e seos antepassados tem cultivado em hum lugar chamado as Arca, que fica em hum braço do mesmo Rio, de que se achão de posse de mais de cem annos, e por que querem continuar a cultivar noutro lugar naquelle Rio de Pirapua, pediro Me lhy conceder por Carta de Symbria as Lombadas todas das Arca, principiando da ponta do Morro das Pedras, e a ponta do Morro do Pietero a Rumo de Syte a Oyte, onde se achão mil e trezentas e cincoenta braças de frente, nos fundos da Symbria de Victorino Jorge Lopez, que comprehende as ditas Lombadas, e os fundos até o cumido do Morro, e sendo visto o seo requerimento em que foi ouvida a Camara da dita Villa de Iguape, e o Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda, aquem se deu vista, que não porerao duvida alguma: Heo por bem dar de Symbria, em Nome de Sua Magestade Real o Principe Regente Meo Senhor sem observancia da Real Ordem de quinze de Junho de mil sette centos e onze, e das mais sobre esta Matéria, ao dito, as ditas terras na paragem mencionada, e com as confrontações acima indicadas, sem prejuizo de terceiro, ou do Pirito que alguma pessoa tenha de lly, o qual deves salso para o allegarem, ou no acto da Medicao, ou por outro qual quer, que lhy conoier, com declaração qe cultivarão, e mandariao Confirmar esta Carta de Symbria por Sua Magestade Real dentro em hum anno, mas o fazendo lhy denegarem mais tempo, e antes de tomarem posse della, as farão Mediar, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificada a pessoa, e com quem confrontarem, e serao obrigados a fazer os Caminhos de sua propriedade, com ponte, e pontes, onde necessario for, e descobrindo se nella se achão da lora, que necessite de breca para se atravesar, faráo reservada de hum das margens delle meia legoa de terra em quadra para commodidade publica, e esta ditta meo poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo sera com o encargo de pagar Pizemio, ou outro qual quer que Sua Magestade Real lhy quizer impoer, mas o fazendo se poderá dar aquem o denunciar, como tambem sendo adito Senhor hereditario Mandar fundar no districto della alguma Villa, o poderá fazer, fazendo lhy, e em encargo algum para o servicio, mas comprehendera esta ditta ouiro, ou Minas, de qual quer genero de Metal, que nella se descobri, reservando tambem os Saos de Ar, e faltando aqual quer das ditas clausulas, por lhy conformy a Ordem de Sua Magestade

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



7
15
09
*
Auto de Medicao e de Panacao
da Ley Constante da Carta de
Seminaria Junta Condiçoes e
peticões e vella nomeado na forma
que aodiante se declara



Anno do Nascimento de Nosso
Rey Jey Christy de mil e oitocentas
e traze e vinte e oito dias do mez de
Janeiro do dito anno desta villa de
Nossa Senhora das Lays de Iguaçu
Comarca de Paranaçon, e Cortes
no paragem chamada as Aray onde
vivo presente e fui Ordinario e Juiz
vinte e quatro dias do mes de Janeiro
Com meo Curiaõ de São Carlos de
arte nomeado, e sem a Sim e Subito
das Indias Domingos da Costa
Barreiro, e o Heitor de Alcaide Joaquin
do Rozario que tao bem sou de Porto
ro e foy a vey de ajudante da Coroa
por ser homem de fey publica e jurado
muitado, sendo ahy prisioniramente
semdio huma Coroa que tinha vinte
braçy de comprimento de se palmy cada
braça e com a prision de oitocentos e
lote das Indias a mudo e vey
da ponta do morro das Lays e em hu
ma Lombada de Aray mudo e com
a dita Ponta do morro de onde se foy
do Cito prisioneiro tao bem huma
puada de mil e oitocentas e oitenta e
meo de Lays para o Cito ahy ahy
de hugar a ponta do morro do Cito
seis e oitenta braçy onde se heneho o
numero de mil e oitocentas e oitenta
e seis braçy de Lays de frente pulo N

Superior sumo de lute d'ite final
tando anty de hegar an finta ponta
domoro de luteo simonita braga em
outro Lombada de terra compridunha
de mto frute comissao toda a som
brada das regencia anay que se achao
de humo a outra ponta domoro por
d'outro de q'p, terra de Victorino Jose
Lopez e Daniel Morry e domo, e logo
demarou tao bem o referido Piloto as
fundos da dita terra que tanto da par
te domoro da dita terra como da ponta
domoro de luteo com a humo de
Norte sul the os may Alto e humo dos
morros que se achao na dita terra por d'outro
nosso centro. Declarando o referido
Piloto que muita mudanca achou na
noticia que em contron foi hum Cri
bano permanente que verte domo
na fundon dita terra aqui cha
mas Utinga o qual se achou na
frente da mudanca da dita terra finta
encontrando a dita de hegar no fim da
mudanca da parte da ponta domoro de
luteo sendo tudo os may que em con
trao Lombada de terra e prantao
quidiora humada de outro asquay
Lombada utao cultivada de planta
coim antiga moderna e de luteo
e simonita braga de frente por onde
paeon o humo da demaracao como
tao bem a dita ponta domoro da
dita terra que demarou a dita
cao dita finta de frente e ujo mo
no fugindo para o certa forma
humo sacada que demarou o fun
dos da dita terra pelo humo dito de
Norte sul. Logo pelo foy Ordina
rio foy mandado por em sua m
reua e dar a ditinha a adiante

8 10 16
E todavia nomada e assignada hum
maro de humo no fim da dita terra
nosim da frente da dita terra o qual
seu de interior finta de fora parte
della para dividir de mto de
frente simonita o que a ditinha
hou fazer por e Authoridade de
sa e ludo a tudo Tutimunha por
reute Raimundo Pinto de Almeida
Antonio Maria Ramo e Thome
te Jose Xavier Rodriguez p'p'ra finta
dita de humo e luteo que assignao
Comde de Pelouto de Alencar e
Alarde que se achou de a diante
da loda e de Jose Joaquin da
Juncao e luteo e luteo do furo
Ordinario e may a mais que
Guim Domingos Costa Carno

Joacim de Sousa
Rogno. Bento de Almeida
Antonio de Almeida
Jose Xavier de Almeida

Auto de q'p que mandou daro
fuy Ordinario o humo de
divin humo a dita finta
Pinto de Aguiar, Ignacio Benedito,
Domingos Pinto, Andre Luiz de
noel Antonio, Manoel Rodriguez da
fay da loda, Manoel de Costa, An
tonio Francisco, Francisco Gonzales,
Antonio Pery, Manoel de Silva,
e Maria Rodriguez viuva Comde

AV

Do Sr. J. Ordinario e Themente Ignacio
de Olvira Guimaraes, aonde me li
erivas de seu cargo abito nome
do Sr. J. Ordinario e Themente Ignacio
muitas vezes e integro e inteiro
com a sua definitiva de Sr. J. Ordinario
por publicada e urnas de mim e
vao em andon quise cumprir e
guardar e obedecer a manancia que me
habe contentem edulata de que parede
tudo a sim e o que se tem de
Data e publicacao de Sr. J. Ordinario
de Affumpiao e Coura Tabeliam
cahuia Orunoy

Do Sr. J. Ordinario e Themente Ignacio
de Olvira Guimaraes, aonde me li
erivas de seu cargo abito nome
do Sr. J. Ordinario e Themente Ignacio
muitas vezes e integro e inteiro
com a sua definitiva de Sr. J. Ordinario
por publicada e urnas de mim e
vao em andon quise cumprir e
guardar e obedecer a manancia que me
habe contentem edulata de que parede
tudo a sim e o que se tem de
Data e publicacao de Sr. J. Ordinario
de Affumpiao e Coura Tabeliam
cahuia Orunoy

P. 200

P. 200

P. 200

P. 200

Item certifico em Comota
bem intimaj am. Sentencia de Sr. J. Ordinario
Comfianca Daniel Ma. Chibia em
sua propria Pesa e libe bem ointendo
e deo por intimado de Sr. J. Ordinario
vnt. Item certifico que
tao bem intimaj am. Sentencia de Sr. J. Ordinario
a osup. impoed. Pedro de Aguiar o
q. se na sua propria pusa e libe bem
ointendo Item cer
tifico que tao bem intimaj am. Sentencia de Sr. J. Ordinario
a osup. impoed. Antonio Pin. q. se em
sua propria Pesa e libe bem ointendo

13
P. 200 15

P. 200

P. 200

P. 200

P. 200

P. 200

P. 200

P. 200

Item certifico
que tao bem intimaj am. Sentencia
de Sr. J. Ordinario e Themente Ignacio
de Olvira Guimaraes, aonde me li
erivas de seu cargo abito nome
do Sr. J. Ordinario e Themente Ignacio
muitas vezes e integro e inteiro
com a sua definitiva de Sr. J. Ordinario
por publicada e urnas de mim e
vao em andon quise cumprir e
guardar e obedecer a manancia que me
habe contentem edulata de que parede
tudo a sim e o que se tem de
Data e publicacao de Sr. J. Ordinario
de Affumpiao e Coura Tabeliam
cahuia Orunoy

NACIONAL

Deem. informo que os Autos de que
 se mencio este requerim entotum
 feito tramite em julgado e em que
 puseo alguma linha falado ailly e
 num vinda Com Embargo algumy
 aduina Jguayru de de Frouirodo
 1813. Por Joaõ Joaõ de J. S. J.

Po 12 - 1. may do selho q aguerus
 pmtu Autos deq. S. J. cargo adbu
 pmtu por. de de no com. p. Livro J.
 q. de de de de 1813.
 J. Quim. J. S. J. Branco

Acerto
 Conta

Autos	-	-	870
Cam. de 2 diq	-	2	400
Difinitiva	-	-	1085
Autos de pte	-	-	1160
Intimações 15	-	3	400
Sello de papel	-	-	280
Dito a final	-	-	120
Razo	-	1	400
			5181
Biloto 17 400			
Cam. de 2 diq	-	2	400
Damidiao	-	12	000
Acerto cadu. de de			
Citacoery e Cam.	1	900	
De andar namidiao	6	000	

Cam. de 2 diq - 1 400 9 100

Quis

Cam. de 2 diq - 1 400

Damidiao - 20 000

Conta - 1 080

24 480



Quim.

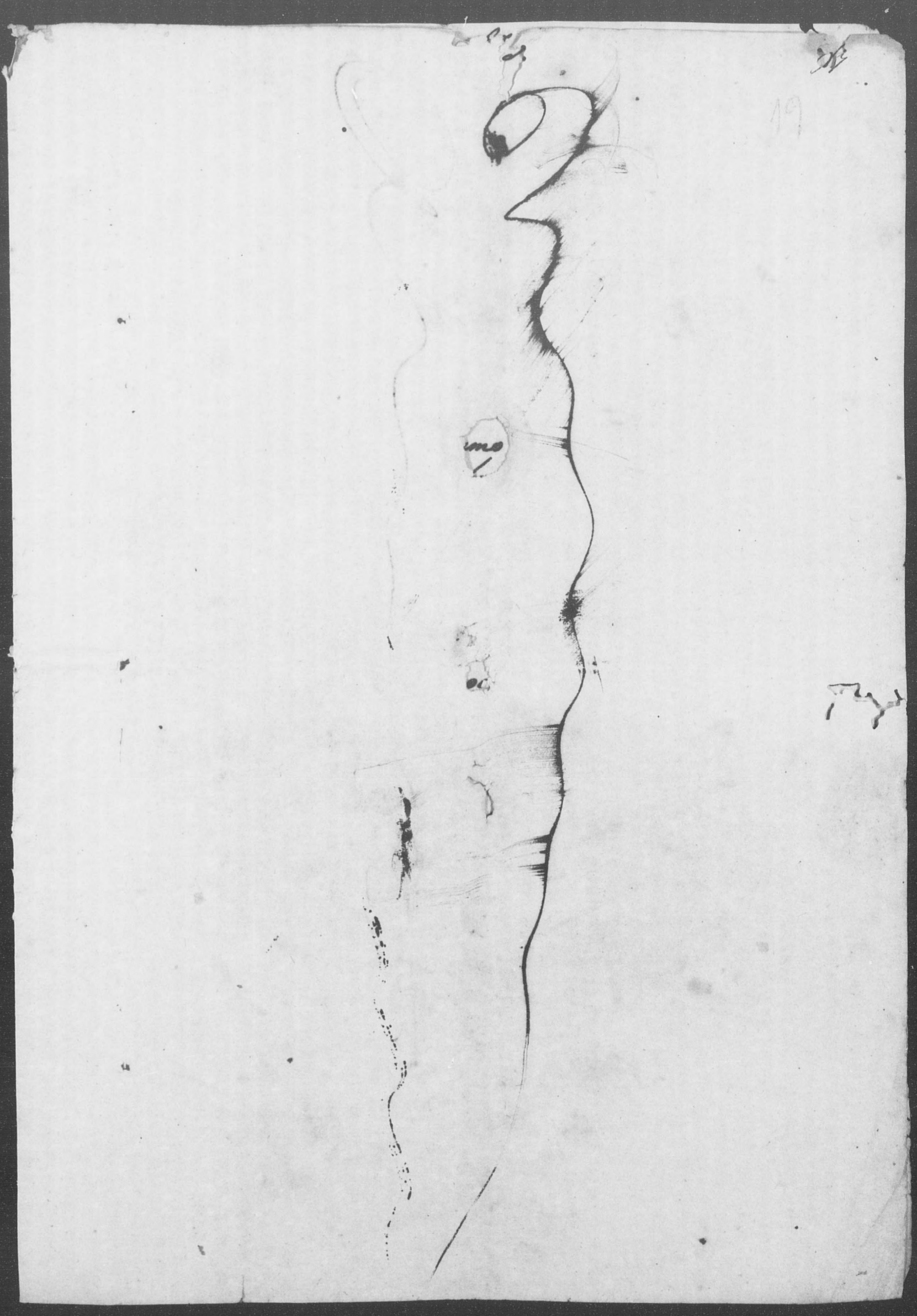
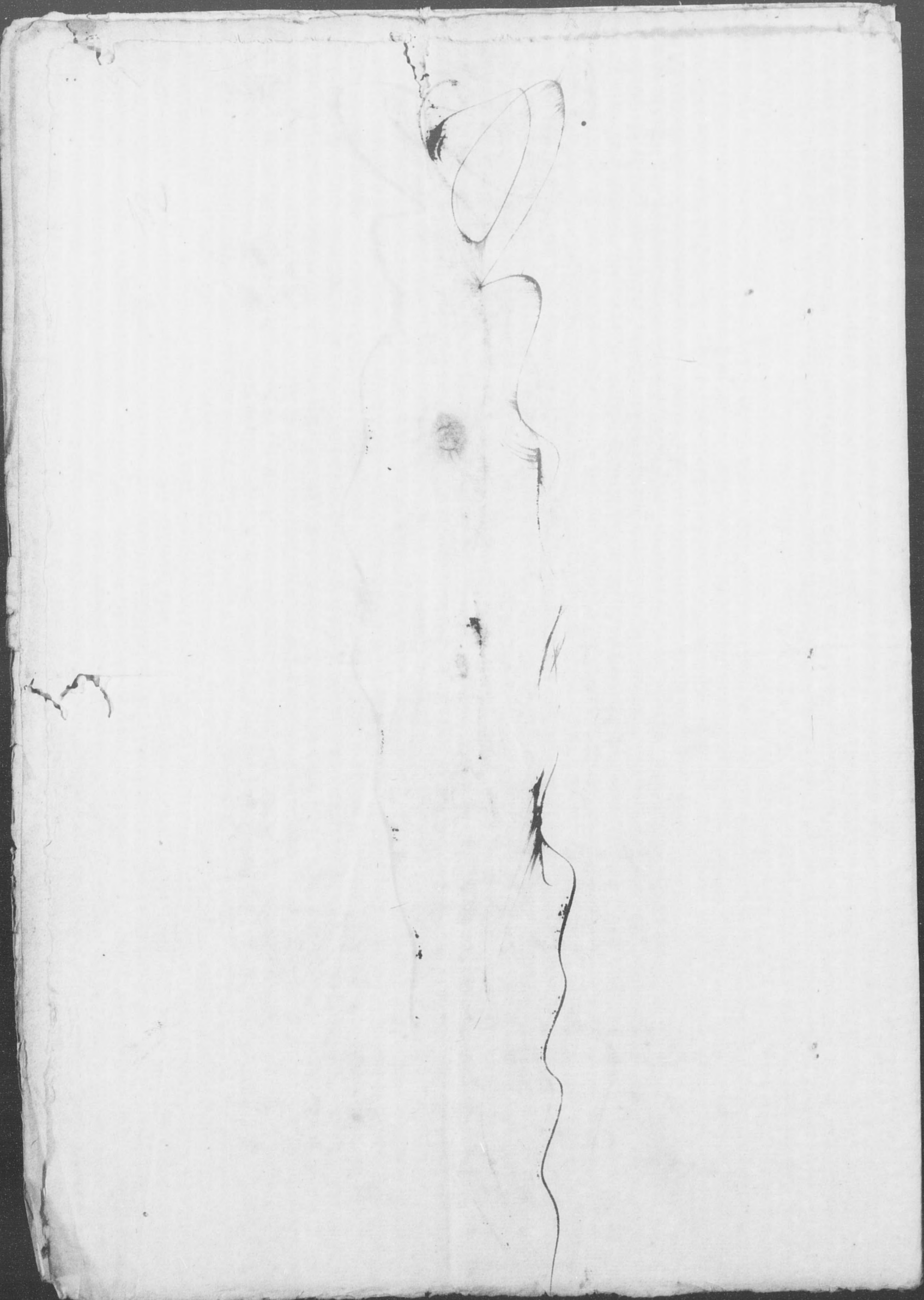
54 4667

Q.



1850
21 Dec 1850
D.C.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



X

X

A Pedro de Aquino e outra se hade fazer o cargo
de dispensa de Lapp de tempo. Rio de Janeiro de 18 de 1807



Bernardo Jose de Sousa Coutinho

Alto do Livro 7 da Contabilidade
Direito fisco carregado com mil
e quatrocentos reis que cada um
trao cobrador que comungo a
vna. São de Janeiro de Outubro
de 1807

Luis Pedro de Alencar

[Large decorative flourish]

Antonio Manoel Fragoso
Alg. de ap. de 18 de 1807
raldo e Manoel Antonio de 18 de
18 de 1807

117 - 11100

Sanctum et or minus papis.

No de Jan. 29 de 1820.

Impor

[Handwritten marks]

Majista o Promotor da
Coron. No 25 de Jan. de
1821.

Ata para a formada
Resposta. No de Jan. 29 de
Março de 1821.

[Handwritten marks]

[Handwritten marks]

Deve-se apresentar a Competente
medição e demarcações da Separa-
ria, de que se pede confirma-
ção; passando-se para isso a Com-
petente Província.



Dizem Pedro de Aguiar
outros que havendo leguido
a Nova Mag. e esta Meza
afirmação de Confirmação da
Carta de Desmarcação de humas
terras entre no Rio das Are-
as, e Nova Mag. e herido
e Supp. da mesma Meza
de 28 de Setembro passado
do qual se annu. Determinar,
que se Supp. se juntem em
um Supp. de Laps de
tempo, e que cumpram com
suavidade pela Cruz junta.

16 de Julho de 1821

Nas juntas.

Dizem a Nova
Mag. e Digne Man-
dar juntar esta assma
papis a fim de se passar
Carta de Confirmação a
Supp. das terras
D. A. M.

Com
João de Antão de Barros

Dom João por Graca de Deus Rei
do Reino Unido de Portugal e do Brazil e das Índias da Guiné e da Conquista Navega-
ção e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India N.º Jaco Va-
ber as que esta Prorizaõ viveira: que attendendo ao que elle Representa-
tarão Pedro de Aguiar e outros, N.ºs por terra, elevando o Comisso
em que se achão sincurso, Dispensar para que com o embargo de N.ºs do
tempo se possa confirmar a Carta de Resmenda que estiverão
em nome de D.º João de mil oitocentos e doze com a clausula de que na
partida de terra se entenda qualquer Aldea ou Paroquia aque cu Man-
de Repartir terrenos. Esta Prorizaõ se Cumprirá como nella se con-
tem. Cajou de Novos Direitos cinco mil e quatrocentos Reis que
se carregarão ao Thezoureira delles eff.º do L.º de sua Receita como se
ve de seu conhecimento em forma registada no L.º do Registo
geral eff.º. El Rey e N.ºs do Conselho mandou por seu Espe-
cial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Con-
selho e seus Dezembargadores do Cons.º Antonio Luis Alves e
João do Rio de Janeiro aos seis de Novembro de mil oitocentos e cin-
te. Desta mil e drezentos de assignar mil e seiscentos Reis.

Bernardo José de Souza D.º do Conselho

Antonio Luis Alves

Bern. J. do Cons. N.ºs

20V

Porto Alegre da Secretaria de Estado
de 23 de Fev. de 1820 e Desp. da
Mesa do Conselho de Estado de
28 do dito Mês e anno.

Como Chanceler Mor
João Ignacio da Cunha
P. g. imm. mil e quatrocentos Rees, mais
off. de honorario mil Rees. Rio de Janeiro
de 1820
João Maria Augusto de Almeida

197

Reg. na Chan. e N. do Reino do Brasil
p. 54 do L. 21.º das Prov. Cartas e M.º
de 15 de Novembro de 1820
P. 6000.º N.º do Pacote da Cunha Valle

86

P. g. bitenta e doze
Rio de Janeiro de 1820

Almeida

5.400
12.000
4.000

21.400

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

X
 A Pedro d'Albuquerque, Ignacio Benedicto, Dom. Pinto,
 Andrei d'Albuquerque, Manoel Ant. e Manoel Rodrigues,
 Raphael da Costa, Manoel da Costa, Ant. d'Albuquerque,
 Francisco d'Albuquerque, Ant. d'Albuquerque, Manoel d'Albuquerque,
 viuva com seor. d'Albuquerque, para passar Prov. do
 med. do demark. do Rio de Janeiro 30 de Abril de 1825.

Bernardo Joze de Souza Sobalho
 X 21

A Pedro d'Albuquerque, da Avenida do Rio de Janeiro
 com Direitos success. carregados com
 dois mil quatrocentos e vinte e cinco
 reaes e actual. O Beneficio que
 comungo a favor do Rio de Janeiro
 do dia 1 de Maio de 1825

Luis Pedro Salazar
 Antonio Manoel Trago.
 Reg. do 134 do Not. d'Albuquerque de
 do Rio de Janeiro 1 de Maio de 1825
 Antonio Salazar

N.º 3 - 22/420